



LEI ORDINÁRIA Nº 1435

de 12 de dezembro de 1995

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO QUE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE FUNCIONEM NA RESIDÊNCIA DE SEUS TITULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As microempresas e as empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, desde que:

I. *não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental,*

II.

não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente,

III. *não ocupem faixa ou áreas "noma aedificandi"*

IV.

não ocupem parte comuns ou unidades multi familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade do condomínio.

1º.

O funcionamento de atividades em unidades multi familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadoria e a colocação de publicidade.

2º.

Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade, observando o disposto no parágrafo seguinte.

3º.

A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando:

I.

a atividade contraria as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública.

II.

forem infringidas disposições relativas ao controle da população, ou causar incômodos a vizinhança ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III. *comprovadamente, o imóvel não utilizado como residência do titular da Empresa.*

Art. 2º..

Não será concedida autorização, nos termos desta Lei, para o estabelecimento e funcionamento das seguintes das seguintes atividades:

I.

estabelecimento de ensino;

II. *clínicas médicas ou veterinárias com internações;*

III.

comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV. *bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;*

V. *comércio de armas e munições;*

VI. *casas de diversões.*

Art. 3º..

Para os efeitos desta Lei, serão considerados microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam dois empregados.

Art. 5º..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º..

Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança de imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, enquanto ela atenderem os dispostos no:

Parágrafo único .

Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando estiver atendida a Legislação de uso e ocupação do solo vigente no local.

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 12 de Dezembro de 1995.

RICARDO CHIMIRRI **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 1435/1995 - 12 de dezembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em